



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**  
**EDITAL**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

**VALIDADE DO CONTRATO: 03 meses.**

O MUNICIPIO DE TAPURAH – MT, com sede a Avenida Rio de Janeiro esquina com a Romualdo Allievi, nº 125, Centro, Tapurah / MT, pela sua PREGOEIRA designado pela Portaria nº 03 de 02 de janeiro 2017, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 093/2008, que regulamenta o processo licitatório em referência.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as **08:00 hs do dia 15 de agosto de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah / MT, na Avenida Rio de Janeiro esquina com a Romualdo Allievi, nº 125, Centro, Tapurah / MT.

O Edital encontra-se disponível no Departamento de Licitação, situada na Avenida Rio de Janeiro esquina com a Romualdo Allievi, nº 125, Centro, Tapurah / MT – das 07h00min às 11h00min e das 13:00 às 17:00 horas, telefone: (66) 3547-3600. Os Editais poderão ser retirados gratuitamente através do site: [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br).

Havendo a necessidade de a sessão pública se prorrogar, isto será feito nos dias seguintes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento do Paço Municipal.

### **Capítulo I - DO OBJETO:**

O objeto do presente processo é a **Contratação de empresa especializada a fim executar serviços de mão de obra com fornecimento de material para realizar serviço de pintura e troca de calha da Escola Municipal Criança Feliz do Município de Tapurah**, conforme Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária em anexo, observada as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

### **Capítulo II – DO ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS:**

**2.1.** As despesas relativas a esta contratação serão pagas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

**2.2.** As despesas oriundas deste procedimento licitatório serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÕES:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(404) 05.002.12.365.0213.2302.33.90.39.00.00.00- serviço pessoa jurídica

**Capítulo III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Permitir-se-á a participação neste certame apenas de pessoas jurídicas que comprovem por meio de documentos, de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como as que atendam às exigências do edital e seus anexos.

**3.2.** Não será admitida na presente licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.
- e) Que possuam entre seus sócios servidor(es) deste município;

**3.3.** Poderão participar deste certame as licitantes que satisfaçam todas as exigências deste Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93. Na hora e local acima indicados deverão apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os Documentos de Proposta de Preços - Envelope n.º 01 e Documentos de Habilitação - Envelope n.º 02.

**3.4.** A participação no Pregão se dará por meio de representante legal presente durante a sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes de Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade de ofertar lances exclusivamente verbais, observada a data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

**Capítulo IV – DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No dia, hora e local designados para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio para o seu credenciamento.

**4.2.** O credenciamento do representante perante o Pregoeiro precederá o ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação.

**4.3.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

- a) Cópia do RG e CPF do representante da empresa na sessão (apresentado em cópia autenticada ou simples, desde que junto esteja o original);
- b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples, desde que junto esteja o original);
- c) TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado pelo Sócio Administrador da empresa (Modelo Anexo II), **com firma reconhecida em cartório**, via original; (se o credenciado for o proprietário da empresa, é dispensado o referido reconhecimento)
- d) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo Anexo III)
- e) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: As empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo ANEXO IV e comprovar tal situação por meio da **Certidão da JUCEMAT**.

**4.4.** A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública ou que o identificar erroneamente não será inabilitada, mas este ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, além de não poder interpor recurso em qualquer fase, nem praticar quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa. Somente será aproveitada a proposta escrita apresentada.

**4.5.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.

**4.6.** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada e cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto nos casos de representações para itens distintos.

**4.7.** A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**4.8.** O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal desta ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

#### **Capítulo V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA:**

**5.1.** Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, 02 (dois) envelopes àquele endereçados, fechados e indevassáveis, ASSINADOS E CARIMBADOS com o nº do CNPJ/Razão Social da proponente no fecho, contendo na parte externa as seguintes informações:

Envelope n.º 1 – Proposta PREGÃO N.º 043/2017 Data: (vide preâmbulo) Horário: (vide preâmbulo)
---

Envelope n.º 2 – Habilitação PREGÃO N.º 043/2017 Data: (vide preâmbulo) Horário: (vide preâmbulo)
--



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

Razão Social da proponente

Razão Social da Proponente

**5.2** Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa não apresente o documento citado no item 4.3 letra "e", interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

**Capítulo VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1.** O Envelope n.º 1 - "Proposta" - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do ANEXO I – Termo de Referência e Especificações deste edital, em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

**6.2. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:**

**6.2.1.** Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

**6.2.2.** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**6.2.3.** Preços unitários, total e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, fracionados até o limite duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

**6.2.4.** Os serviços ofertados deverão atender todos os requisitos conforme descritos no Termo de Referência.

**6.2.5.** Especificações detalhadas do serviço ofertado em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

**6.2.5.1.** As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**6.2.6.** Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**6.3.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitante por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.4.** A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**6.4.1.** Inadimplência no fornecimento de materiais/serviços à Prefeitura Municipal de Tapurah, excetuando as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e tiveram seu pedido devidamente acatado;

**6.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Tapurah.

### **Capítulo VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**7.1** O ENVELOPE N.º 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, conforme a seguir:

#### **7.1.1 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores, ou responsável pela firma e assinante da proposta;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei n.º 8.666/93.
- f) Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver (art. 107 da Lei n.º 5.764/71) e da última assembléia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sua sede;
- g) Certidão simplificada ou de interior teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) **Alvará de Licença para Funcionamento** relativo ao domicílio e/ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **que esteja vigente no período da licitação;**
- i) **É dispensada a apresentação dos documentos acima mencionados (“a” a “g”) na habilitação, se eles já tiverem sido apresentados no credenciamento.**

#### **7.1.2 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS),
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias, para participação em **Licitações Públicas**) fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

### **7.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira**

**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da licitante, datada de, no máximo, noventa dias anteriores a data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

### **7.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Técnica**

- a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos materiais/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas. (Modelo anexo V)
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo anexo VI)
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Modelo anexo VII)
- d) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente – **DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA** ou no **CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA-CAU** da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66, e **vistado** no CREA/MT ou CAU/MT para as empresas que não possuam registro no CREA em Mato Grosso.
- e) Demonstração de possuir na empresa atualmente em seu quadro permanente de pessoal ou contratado, na data prevista para entrega das propostas, responsável (is) técnico(s) de Nível Superior, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), cujos vínculos empregatícios serão comprovados através de cópia do livro ou ficha de registro, bem como da CTPS, e ainda através de contrato de trabalho, que garanta a disponibilidade do profissional



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

para com a empresa. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo;

**7.1.4.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

**7.1.4.2** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**7.1.4.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial.

**7.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

**7.3.** Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes na época da apresentação do envelope contendo a documentação.

**Capítulo VIII – DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA:**

**8.1.** Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, 128/2008 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**8.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**8.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.4.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**8.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.4.4.** Caso não ocorra contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.5.** Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**Capítulo IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:**

**9.1.** O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da Proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.2.** As licitantes deverão formular seus lances em valores distintos e decrescentes, inferiores à Proposta de menor preço.

**9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.4.** A etapa de lances será encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.5.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as Propostas apresentadas na ordem crescente de valores.

**9.6.** Poderá o Pregoeiro negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.6.1.** Somente será permitida a utilização de aparelho de comunicação por parte da licitante (celular, MSN ou similar, etc.) no momento da negociação entre o pregoeiro e a empresa autora de oferta de menor valor.

**9.7.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das Propostas.





## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**9.8.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinada, pelo Pregoeiro, a abertura do envelope de n.º 2, contendo os documentos de Habilitação de seu autor.

**9.9.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal será excluída da etapa de lances.

**9.9.1.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

**9.10.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

### Capítulo X – DA HABILITAÇÃO:

**10.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto pelo Pregoeiro o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante vencedora do certame para verificação quanto ao atendimento das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.1.1** No caso de ME e EPP que, nos termos da LC 123/2006, 128/2008 e 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

**10.2.** Constatando o Pregoeiro que a licitante atendeu plenamente a todas as exigências editalícias, esta será declarada vencedora do Pregão.

**10.2.1.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, fica facultada ao MUNICÍPIO DE TAPURAH a aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta da proponente em questão, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação que regula a matéria, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**10.2.2.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto do Pregão.

**10.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

**10.3.1.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem da classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

### Capítulo XI – DAS IMPUGNAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

**11.1.** A formalização de impugnações, observados os prazos legais, sendo que os mesmos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal por meio de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito na Avenida Rio de Janeiro, nº125, Centro — Tapurah –



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

MT, sempre dirigido ao Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão. Serão aceitas consultas, esclarecimentos ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica 66 3547 3600, via fax, via e-mail ([www.licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:www.licitacao@tapurah.mt.gov.br)) ou consulta verbal sendo que o horário de atendimento é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**11.2.** As Impugnações, consultas ou esclarecimentos ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**11.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4.** Os esclarecimentos prestados e as respostas às consultas e dúvidas serão disponibilizados na página da Internet [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br), sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento. As respostas serão também encaminhadas ao e-mail de onde partiu o questionamento.

### Capítulo XII – DOS RECURSOS:

**12.1.** Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**12.1.1.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**12.1.3.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**12.2.** Julgados os recursos, será classificada em 1º lugar a empresa vencedora e homologado o certame.

**12.3.** Não serão aceitos recursos efetivados por meio de ligação telefônica, via e-mail ou verbal, devendo estes obrigatoriamente serem protocolados no Serviço de Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, sito na Avenida Rio de Janeiro esquina com a Romualdo Allievi, nº125, Centro – Tapurah – MT, sempre dirigido ao Pregoeiro, informando o número do PREGÃO em tela.

### Capítulo XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**13.1.** O objeto da presente licitação será adjudicado a um licitantes, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que forem declarados vencedores dos itens, de acordo com os criterios de julgamento e habilitação.

**13.2.** A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**13.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**Capítulo XIV – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**14.1.** Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis posteriores à notificação para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

**14.2.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço, obrigando-se ainda a:

- a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos neste Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;
- b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que após a expedição da Ordem de Fornecimento.
- c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**14.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**14.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**14.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**Capítulo XV – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH:**

**15.1** Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Capítulo XVI – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** Os serviços serão realizados conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

**16.2** Os serviços ora licitados são de execução de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva NAD ( Nota de Autorização de Despesa).

**16.3** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**16.4** Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**16.5** Se a qualidade do serviço executado não corresponder as especificações do objeto da licitação, aquele será notificado, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**Capítulo XVII – DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1.** O Município promoverá, por meio do servidor designado pela Administração conforme portaria nº374/2017/GP/PMT, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos/serviços, servidor este que anotarás em registro próprio as eventuais ocorrências e falhas detectadas e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas, devendo este ainda:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b) solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c) elaborar relatórios mensais e quadrimestrais que serão enviados para o APLIC acerca da destinação dada aos serviços contratados e relatando quaisquer irregularidades na execução do objeto;

**17.2** A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**Capítulo XVIII – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:**

**18.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto do distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora com apresentação de Notas Fiscais daquele, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

**18.1.1** Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**18.1.2.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa contratada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**18.2.** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**Capítulo XIX – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

**19.1.** O prazo de validade do contrato será de **03 (tres) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, mas o prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias.

**19.2.** O fornecedor que não cumprir total ou parcialmente as suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Ao fornecedor será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Municipal, observado o direito a ampla defesa.

**Capítulo XX – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**20.1.** A licitante vencedora do processo licitatório deverá, no prazo de 05 (dois) dias úteis contados da data de convocação, comparecer na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH para assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente prego e na legislação pertinente.

**Capítulo XXI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**21.1.** Os pagamentos serão efetuados em até o 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante medição e a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada no Departamento de Compras e Almoarifado e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

**21.1.1** As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletronica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, combinando com o Protocolo ICMS 42/2009.

**21.1.2** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia, apresentando todas as certidões descritas na habilitação fiscal, **letras “c” a “g” do item 7.1.2 deste EDITAL.**

**21.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao Contrato originado do presente Pregão. **Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.**

**21.3.** O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

**21.4.** Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 043/2017) e no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

### **Capítulo XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**22.1.1.** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do CONTRATO, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura do referido CONTRATO, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

**22.2.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

**22.2.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**22.2.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**22.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**22.3.** Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**22.4.** A sanção de advertência de que trata o item 22.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**22.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.

### **Capítulo XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

**23.2.** As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

**23.3.** Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta.

**23.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.5.** A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**23.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**23.7.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH não aceitará, sob nenhum pretexto, a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

transferência de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA para outras entidades.

**23.8.** A Administração se reserva no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**23.9.** Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial de Contas TCE-MT.

**Capítulo XXIV – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Termo de Credenciamento.
- c) Anexo III - Declaração de Atendimento das Condições de Habilitação;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (na hipótese de o Licitante ser uma ME, EPP ou COOP);
- e) Anexo V – Modelo de Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal;
- f) Anexo VI – Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo IX – Modelo de proposta

Tapurah/MT, 31 de julho de 2017.

---

Rosani da Cunha Bugario  
Pregoeira  
Port. 03/2017/GP/PMT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 054.2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO: Contratação de empresa especializada a fim executar serviços de mão de obra com fornecimento de material para realizar serviço de pintura e troca de calha da Escola Municipal Criança Feliz do Município de Tapurah.**

ITEM	Descrição	Unidade	Valor UNIT.	Qnt	Total
1	SALA DE COORDENAÇÃO: ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS, CHAPISCO, REBOCO, MASSA ACRÍLICA E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO (AMARELO) EM AMBAS AS FACES DA PAREDE. INCLUSO SANCA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO JUNTO AO FORRO EM DIMENSÃO DE 7,60 METROS LINEARES.	M2		2,70	
2	RETIRADA DE CALHA E INSTALAÇÃO DE NOVA COM LARGURA DE 75 CM COM NO MÁXIMO 3 FOLHAS E NO MÍNIMO 15 CM DE TRASPASSE E VEDAÇÃO.	M		16,00	
3	LIMPEZA/RETIRADA DE VEDAÇÃO EXISTENTE EM PLATIBANDA E APLICAÇÃO DE NOVA VEDAÇÃO COM PU36.	M		120,00	
4	BANHEIROS: RETIRADA DE 4 REGISTROS E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPLETOS, INCLUSO REPARO DE CERÂMICA. ACABAMENTO DE REQUADRO SUPERIOR DE 10 METROS LINEARES DE PAREDE. RETOQUES DE TRINCOS COM TAPA TUDO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO DE 40 M2. TAMPA DE FORRO DE MADEIRA DE 0,5 X 0,5 M2 ENVERNIZADA. 6 PORTAS E PORTAIS COMPLETOS PINTADAS.	VB		1,00	
5	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO 5 MM E 1 ROLO DE MANTA DE 0,15 X 10 METROS PARA REPARO EM TELHAS QUEBRADAS.	M2		360,00	
			<b>Total</b>		<b>R\$ .....</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

## **Memorial Técnico Descritivo**

### **01. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA**

A obra trata-se da reforma na Creche Municipal Criança Feliz. O projeto contempla reforma de cobertura, reforma na sala da coordenação e reforma em banheiros.

#### **LOCALIZAÇÃO**

Avenida Romualdo Allievi, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Tapurah- MT.

### **02. COBERTURA**

Em uma área de 360,00 m<sup>2</sup> será realizada troca das telhas de fibrocimento, contemplando a retirada da existente e instalação de nova, na espessura de 5 mm (material e mão de obra), inclusive cumeeira, pequenos reparos da estrutura de madeira e limpeza devida de forro. Será utilizado 01 rolo de manta para reparo de pequenos furos nas telhas que não serão retiradas.

### **03. CALHAS**

Entre os telhados do refeitório e salas de aula, deverá ser retirada a calha existente e instalada nova calha. A calha tem dimensões de 16 metros de comprimento e 75 centímetros de largura, e deverá ser instalada em no máximo 3 folhas com no mínimo 15 centímetros de traspasse, com a vedação devida.

### **04. VEDAÇÃO DE PLATIBANDA**

Será realizada retirada/limpeza da vedação antiga existente na platibanda por meio de raspagem, e replicada em material PU36 em um total de 120 metros lineares.

### **05. SALA DE COORDENAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

Execução de fechamento de parede em alvenaria convencional na sala de coordenação, nas dimensões de 3,80 metros de comprimento e 0,70 metros de altura. Acabamento em ambos os lados da parede com chapisco, reboco, massa acrílica e pintura acrílica na cor amarela similar ao restante da sala. Incluso sanca de madeira para acabamento junto ao forro, na dimensão de 3,80 metros de comprimento, dos dois lados da parede executada.

**06. BANHEIROS**

Requadro de acabamento superior de parede na quantidade de 10 metros lineares. Poucos retoques de trincos em paredes com massa tapa tudo, anteriores à pintura esmalte em 40,00 m<sup>2</sup> de parede, em cor à decidir. Retirada de 4 registros de chuveiro antigos e instalação de 4 novos completos, incluso reparo de cerâmica onde for danificado. Uma tampa de forro em madeira envernizada em dimensões de 0,50 x 0,50 m<sup>2</sup>. Fornecimento e instalação de 6 portas e portais de madeira completos pintadas.

**07. LIMPEZA**

Será executada limpeza em pisos e azulejos, vidros nas duas faces, louças e metais e retirada de entulhos com correta destinação.

---

Camila Schwanke Comerlato  
Diretor de Obras e Estradas  
PORTARIA Nº. 237/2017/GP/PMT



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

CRONOGRAMA

Descrição	TOTAL	PESO	SEM 1	SEM 2	SEM 3
SALA DE COORDENAÇÃO: ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS, CHAPISCO, REBOCO, MASSA ACRÍLICA E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO (AMARELO) EM AMBAS AS FACES DA PAREDE. INCLUSO SANCA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO JUNTO AO FORRO EM DIMENSÃO DE 7,60 METROS LINEARES.			80%	20%	
<b>TOTAL</b>		<b>9,35</b>			
RETIRADA DE CALHA E INSTALAÇÃO DE NOVA COM LARGURA DE 75 CM COM NO MÁXIMO 3 FOLHAS E NO MÍNIMO 15 CM DE TRASPASSE E VEDAÇÃO.			50%	50%	
<b>TOTAL</b>		<b>6,82</b>			
LIMPEZA/RETIRADA DE VEDAÇÃO EXISTENTE EM PLATIBANDA E APLICAÇÃO DE NOVA VEDAÇÃO COM PU36.				100%	
<b>TOTAL</b>		<b>5,89</b>			
BANHEIROS: RETIRADA DE 4 REGISTROS E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPLETOS, INCLUSO REPARO DE CERÂMICA. ACABAMENTO DE REQUADRO SUPERIOR DE 10 METROS LINEARES DE PAREDE. RETOQUES DE TRINCOS COM TAPA TUDO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO DE 40 M2. TAMPA DE FORRO DE MADEIRA DE 0,5 X 0,5 M2 ENVERNIZADA. 6 PORTAS E PORTAIS COMPLETOS PINTADAS.				50%	50%
<b>TOTAL</b>		<b>23,32</b>			
RETIRADA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO 5 MM E 1 ROLO DE MANTA DE 0,15 X 10 METROS PARA REPARO EM TELHAS QUEBRADAS.				50%	50%
<b>TOTAL</b>		<b>54,63</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100,00</b>			



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

*[MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO]*

**PREGÃO N.º 043/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por meio do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Tapurah – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão n.º 043/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data,

---

Diretor ou Representante Legal

*(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

*[MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO]*

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*(Papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social  
- INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do  
edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no **PREGÃO PRESENCIAL N.º  
043/2017**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

*(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)*



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE (Lei Complementar n.º 123/2006)]*

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. n.º  
\_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º\_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º\_\_\_\_\_, solicita, na  
condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação  
na licitação, modalidade **Pregão Presencial N.º.043/2017**, seja dado o tratamento diferenciado  
concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006.

Declaro, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo  
3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

*(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

*[MODELO DE DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL]*

**(nome da empresa)** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ **(endereço completo)** \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) brasileiro(a), .....**(estado civil)**, empresário(a), portador da Cédula de Identidade sob o RG ....., SSP/....., e do CPF ....., residente e domiciliado em .....**(cidade/estado)**,.....  
**DECLARA**, sob as penas da lei, do artigo 299 do Código Penal, que terá disponibilidade para prestar os serviços ora licitados, nos prazos e condições previstos no edital e no Termo de Referência, caso venha a vencer o certame.

Local e data,

**( assinatura do representante legal)**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

*[CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º*  
*DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.]*

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM ( ) OU NÃO ( ).

Local e data,

.....  
(representante legal)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

*[MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE]*

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Declara, ainda, que não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Local e data,

.....  
(assinatura do representante legal)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

**CONTRATO N.º [REDACTED]/2017**

Aos xx dias do mês de xx de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, com sede Av. Rio de Janeiro, n.º125, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.253/0001-41, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Iraldo Ebertz**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 2752881-2 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 345.812.359-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF com o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, considerando o constante no processo administrativo n.º 061/2017 e Pregão Presencial 043/2017, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. **Contratação de empresa especializada a fim executar serviços de mão de obra com fornecimento de material para realizar serviço de pintura e troca de calha da Escola Municipal Criança Feliz do Município de Tapurah**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

- 2.1. O Termo de Referência para executar serviços de mão de obra com fornecimento de material foi elaborado com base nos preços de mercado, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.
- 2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade [REDACTED] n.º [REDACTED]/2017, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo n. [REDACTED]/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

- 3.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação n° [REDACTED]/2017 e seus anexos.
- 3.3. A Contratada se obriga a executar todos os serviços deste contrato, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as planilhas de preços apresentadas na licitação, que passam a fazer parte deste contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

##### **4.1. Qualificação da Contratada:**

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG:	

##### **4.2. Dos serviços e preços praticados**

<b>Item</b>	<b>Item/Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>UN</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
				<b>Valor Total</b>	

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos materiais, sem anuência da Prefeitura Municipal de Tapurah. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela entrega dos materiais e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;
- 5.5. A CONTRATADA devesse ter estabelecimento comercial em Tapurah, com completa estrutura para atendimento ao contrato, no que tange à estrutura administrativa, de pessoal e de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

equipamentos.

- 5.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados ao município durante a execução do serviço.
- 5.7. Executar todos os serviços mencionados no Termo de Referencia.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
  - 6.3.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
  - 6.3.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do referido contrato através de servidor devidamente nomeado através de Portaria.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura,
- 7.2. O Prazo de execução do contrato é 30 (trinta) dias após a emissão da NAD, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93;
- 7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;
- 7.7. A critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Executado o serviço, a licitante vencedora deverá apresentar, medição e nota fiscal emitida



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

para fins de liquidação e pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- 8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada;
- 8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão referente a pendências tributáveis e não tributáveis, para participação em Licitações Públicas), fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- 8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da participante, incluindo Dívida Ativa), fornecido pela Prefeitura Municipal
- 8.5. Certidão Negativa de débito fornecida pela Caixa Econômica Federal (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.6. Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante (Lei nº 12.440/2011).
- 8.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 21.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco ....., creditada em conta corrente..... da licitante vencedora.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
  - 8.8.1. Atestação pela Secretaria Solicitante da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- 8.9. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição completa dos materiais a CONTRATANTE, ela deve indicar o item a que corresponde conforme lei complementar 116/2003 e a alíquota, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
  - 8.9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
  - 8.9.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
  - 8.9.3. Sendo a licitante optante do simples nacional, esta deverá apresentar Declaração de enquadramento.
- 8.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

- 9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.
- 9.2. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente
- 9.3. Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

- 9.3.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE.
- 9.3.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 9.4. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- 9.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
  - a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
  - b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
  - d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE-MT), considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.
- 10.6. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

- 11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
  - 11.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto:
    - 11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
    - 11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

- cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 11.1.2.1. Advertência,
- 11.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE;
- 11.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.2. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a CONTRATANTE;
- 11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 11.5.1. Desclassificação ou inabilitação se o procedimento se encontrar em fase de julgamento;
- 11.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.7. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(404) 05.002.12.365.0213.2302.33.90.39.00.00.00- serviço pessoa jurídica

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

- de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
  - c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de \_\_\_\_\_, seus anexos e a proposta da contratada;
  - d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

13.2. O objeto da licitação será recebido:

- 13.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERENCIA** deste Edital e da proposta da Contratada.
- 13.2.2. Definitivamente: Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas (TCE-MT).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

- 15.1. As partes contratantes elegem o foro de Tapurah - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Tapurah – MT, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**Iraldo Ebertz**

**Prefeito Municipal**

**NOME DA EMPRESA**

**NOME DO REPRESENTANTE**

**Sócio/Proprietário**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**NOME DO FISCAL DO CONTRATO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

<hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<hr/> <p>Nome: CPF:</p>
-----------------------------	-----------------------------



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061.2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**

**PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**

A empresa Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), vem, por meio deste, apresentar proposta para **Contratação de empresa especializada a fim executar serviços de mão de obra com fornecimento de material para realizar serviço de pintura e troca de calha da Escola Municipal Criança Feliz do Município de Tapurah**, observando as especificações contidas no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Valor UNIT.	Qnt	Total
1	SALA DE COORDENAÇÃO: ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS, CHAPISCO, REBOCO, MASSA ACRÍLICA E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO (AMARELO) EM AMBAS AS FACES DA PAREDE. INCLUSO SANCA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO JUNTO AO FORRO EM DIMENSÃO DE 7,60 METROS LINEARES.	M2		2,70	
2	RETIRADA DE CALHA E INSTALAÇÃO DE NOVA COM LARGURA DE 75 CM COM NO MÁXIMO 3 FOLHAS E NO MÍNIMO 15 CM DE TRASPASSE E VEDAÇÃO.	M		16,00	
3	LIMPEZA/RETIRADA DE VEDAÇÃO EXISTENTE EM PLATIBANDA E APLICAÇÃO DE NOVA VEDAÇÃO COM PU36.	M		120,00	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

4	BANHEIROS: RETIRADA DE 4 REGISTROS E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPLETOS, INCLUSO REPARO DE CERÂMICA. ACABAMENTO DE REQUADRO SUPERIOR DE 10 METROS LINEARES DE PAREDE. RETOQUES DE TRINCOS COM TAPA TUDO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO DE 40 M2. TAMPA DE FORRO DE MADEIRA DE 0,5 X 0,5 M2 ENVERNIZADA. 6 PORTAS E PORTAIS COMPLETOS PINTADAS.	VB		1,00	
5	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO 5 MM E 1 ROLO DE MANTA DE 0,15 X 10 METROS PARA REPARO EM TELHAS QUEBRADAS.	M2		360,00	
				<b>Total</b>	<b>R\$ .....</b>

**VALOR GLOBAL POR EXTENSO:.....**

**FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS**

Estão incluídas no valor da proposta todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**  
**(ADMINISTRADOR DA EMPRESA)**  
**CARIMBO COM CNPJ**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625